

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Oficio nº 68 /2024 Ref. GAB/SEGOV nº 44 /2024

> Aracaju, 12 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 42/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que "Estabelece regras de reenquadramento para os servidores da carreira de Agente de Polícia Penal; acrescenta o art. 46-A à da Lei Complementar n° 366, de 31 de março de 2022; altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022; altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020, e dá providências correlatas."

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantge Neto

Saperintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGN RECEBIDO

Telma Pureza Silva de Andrade Mel

Chefe de Gabinete / SGN

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual JEFERSON ANDRADE

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Referência-Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Estabelece regras de reenquadramento para os servidores da carreira de Agente de Polícia Penal; acrescenta o art. 46-A à da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022; altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022; altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Estabelece regras de reenquadramento para os servidores da carreira de Agente de Polícia Penal; acrescenta o art. 46-A à da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022; altera o





Anexo Único da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022; altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020, e dá providências correlatas".

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos dos art. 59, art. 61, inciso IV, e art. 84, inciso IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso VIII, da mesma Carta Magna Estadual, que atribui a essa digna Assembleia Legislativa o poder de dispor, mediante lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre propostas legislativas que tenham como objeto a fixação da remuneração e do quadro funcional e de empregos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Inicialmente, cumpre destacar que o Governo do Estado de Sergipe tem trabalhando para a valorização dos servidores públicos civis e militares, homens e mulheres que cotidianamente garantem a prestação de serviços públicos à população sergipana. Assim, a Administração Pública Estadual tem demonstrado preocupação com a situação de trabalho das diversas categorias profissionais, buscando a reestruturação de carreiras e melhoria dos padrões remuneratórios.





Com vistas à proposição de alternativas para a valorização dos servidores que integram as forças de segurança pública no âmbito do Estado de Sergipe, foi criada uma Comissão Mista de Trabalho, por meio do Decreto n.º 588, de 19 de fevereiro de 2024, com participação dos seus representantes e de diversos órgãos do Poder Executivo.

A Comissão Mista foi composta pela reunião dos Secretários de Estado das seguintes pastas: Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa do Consumidor - SEJUC, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, Secretaria Especial de Governo - SEGOV, e Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação - SEPLAN; soma-se, ainda, a participação do Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Adicionalmente, a Comissão contou com membros para apoio técnico, com servidores das Secretarias citadas, bem como membros da Polícia Militar do Estado de Sergipe, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe e do Sergipe Previdência.

Por fim, para garantir a colaboração entre Poder Público e sociedade civil organizada, foram indicados representantes dos seguintes Sindicatos e Associações da Segurança Pública do Estado de Sergipe:

• Sindicato dos Policiais Penais de Sergipe/SINDPPEN;





- Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Sergipe/ADEPOL;
- Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Sergipe/SINPOL;
- Sindicato dos Peritos Oficiais de Sergipe/SINPOSE;
- Associação Sergipana dos Papiloscopistas de Carreira/ASPAC;
- Associação dos Oficiais Militares de Sergipe/ASSOMISE;
- Associação dos Militares do Estado de Sergipe/AMESE;
- Associação Integrada de Mulheres da Segurança Pública –
 ASMIRP; e
- União da Categoria Associada do Estado de Sergipe/ÚNICA.

A Proposta Legislativa em apreço é resultado de discussões ocorridas no bojo desta Comissão, optando por uma reestruturação das carreiras dos Agentes de Polícia Penal, que terão novo reenquadramento, instituição do auxílio uniforme e alteração integral das tabelas de Vencimentos e dos valores da Indenização por Flexibilização Voluntária – IFV.

Como se sabe, a política de segurança pública tem sido uma prioridade para o Governo do Estado, com a adoção de diversas iniciativas nessa área, utilizando recursos próprios ou oriundos de convênios e instrumentos congêneres, a exemplo de:





- a) Aplicação de recursos de transferências Fundo Nacional da Segurança Pública com aquisição de equipamentos e reformas realizadas para melhorias no Hospital da Polícia Militar (HPM), Batalhão de Choque (BPChoque), Instituto Médico Legal (IML) e Central de Flagrantes;
- b) reforma¹ e ampliação do 3° Batalhão de Polícia Militar (3°BPM), sediado no município de Itabaiana e responsável pelo policiamento do agreste sergipano, investimento de R\$ 2.053.450,18 (dois milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos);
- c) autorização e formação de comissão² para realizar concurso público para a Polícia Militar, com 300 vagas para soldados, 30 para oficiais e 5 para oficiais das áreas de saúde;
- d) formação de 98 policiais penais do Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Execução Penal³

³ Governo realiza cerimônia de formatura de 98 policiais penais do Curso de Pós-Graduação em Direitos

Humanos e Execução Penal. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/convite a imprensa governo realiza cerimonia de formatura de 98 policiais penais do curso de pos

graduação em direitos humanos e execução penal-1



¹ Governo do Estado inicia reforma e ampliação do 3º Batalhão de Policia Militar e inaugura sede provisória, em Itabaiana. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/governo do estado inicia reforma e ampliacao do 3 batalhao de policia militar e inaugura sede provisoria em itabaiana

² Governo autoriza realização de concurso público para Polícia Militar de Sergipe. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-

publica/governo autoriza realizacao de concurso publico para policia militar de sergipe



operacionalizado pela Universidade Tiradentes (Unit), a partir de convênio celebrado entre o Governo do Estado e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com recursos do Fundo Penitenciário (Funpen);

e) convocação de 150 (cento e cinquenta)⁴ policiais civis (dentre Escrivães e Agentes), do Concurso n.º 01 - PCSE, de 1º de julho de 2021, como reforço à atuação da Polícia Civil sergipana.

Em decorrência dos investimentos governamentais e do esforço conjunto das forças de segurança pública, o Estado de Sergipe tem sido destaque na sensação de segurança da população e na redução da criminalidade violenta, sendo um dos estados mais seguros do Nordeste, com a menor taxa de homicídios por 100 mil habitantes (19,59) da região⁵, para o ano de 2023.

Recentemente, o jornal O Globo⁶ divulgou um levantamento inédito que destacou Sergipe e Aracaju como líderes em qualidade de vida na Região Nordeste. O estudo considerou diversos indicadores, incluindo Segurança Pública, com foco na taxa de

⁶ Confira o ranking de qualidade de vida entre todas as capitais e estados do Brasil. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/07/03/confira-o-ranking-de-qualidade-de-vida-entre-todas-as-capitais-e-estados-do-brasil.ghtml



⁴ Governo nomeia 70 aprovados no concurso da Polícia Civil. Disponível em: https://www.se.gov.br/noticias/Seguran%C3%A7a/governo nomeia 70 aprovados no concurso da policia civil -1; Polícia Civil recepciona 68 novos agentes e escrivães e entrega arma, distintivo e carteira funcional. Disponível em: https://www.policiacivil.se.gov.br/policia-civil-recepciona-68-novos-agentes-e-escrivaes-e-entrega-arma-distintivo-e-carteira-funcional/">https://www.policiacivil.se.gov.br/policia-civil-recepciona-68-novos-agentes-e-escrivaes-e-entrega-arma-distintivo-e-carteira-funcional/.

⁵ Sergipe é o estado mais seguro do Nordeste, atesta levantamento da Revista Veja. Disponível em: https://serese.se.gov.br/sergipe-e-o-estado-mais-seguro-do-nordeste-atesta-levantamento-da-revista-veja/



homicídios por 100 mil habitantes. Essa análise foi parte do Índice de Progresso Social (IPS), indicador que considera três dimensões principais: Necessidades Humanas Básicas, Fundamentos para o Bemestar e Oportunidades.

Tais conquistas demonstram que o trabalho realizado pelo Governo do Estado e seus servidores públicos resultam em melhorias efetivas na qualidade de vida da população sergipana.

Neste contexto, por meio da apresentação da Proposta Legislativa em apreço, o Governo do Estado externa o seu compromisso com a valorização dos servidores da Polícia Penal do Estado de Sergipe, compatível com a importância de sua atuação na seara da segurança pública.

Feitas essas considerações, destacamos que o Projeto de Lei Complementar em anexo concretiza a segunda etapa de reenquadramento dos Policiais Penais, com a passagem daqueles que estão na Classe V para a Classe VI, e daqueles que estão na Classe IV para a Classe V.

A Propositura em apreço traz, ainda, a instituição do auxílio uniforme, de modo a conceder anualmente o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Polícia Penal, enquanto parcela indenizatória, para os custos de fardamento usado nas atividades laborais.





Além disso, a Propositura em discussão traz, como terceiro passo de reestruturação, o reajuste de toda Tabela de Vencimentos dos servidores da Polícia Penal, com dois reajustes sucessivos:

- a) primeira majoração dos valores, com aumento de 7% (sete por cento), a entrar em vigor a partir de 1º de julho de 2024;
- b) segunda majoração dos valores, com outro aumento de 7% (sete por cento), a entrar em vigor a partir de 1º de agosto de 2025.

Por fim, este Projeto de Lei Complementar concretiza uma segunda majoração dos valores da Indenização por Flexibilização Voluntária – IFV, já majorada em 2023, que passará de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de outubro de 2025.

Tal medida reforça as ações que vêm sendo empreendidas pelo Governo do Estado para investir na Segurança Pública e no desenvolvimento das forças policiais estaduais.

Do ponto de vista fiscal, as alterações previstas neste Projeto de Lei implicam aumento de despesa em montante equivalente ao calculado na estimativa de impacto orçamentário e financeiro em anexo. Registre-se também a juntada da declaração de conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a





Lei Orçamentária Anual.

Ademais, segue também a declaração de conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca valorizar servidores públicos do Estado de Sergipe, recompor o poder de compra de suas remunerações, reajustar os seus vencimentos para um patamar condizente com a realidade atual e, assim, incentivar o desenvolvimento de uma Administração Pública cada vez mais eficiente no cumprimento de suas funções e na prestação de serviços à população.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida





e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 12 de de 2024.

GOVERNADOR DO ESTADO



Estabelece regras de reenquadramento para os servidores da carreira de Agente de Polícia Penal; acrescenta o art. 46-A à da Lei Complementar n° 366, de 31 de março de 2022; altera o Anexo Único da Lei Complementar n° 366, de 31 de março de 2022; altera o Anexo Único da Lei Complementar n° 343, de 28 de fevereiro de 2020, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º A partir de 1º de novembro de 2025, ficam estabelecidas as seguintes regras de reenquadramento para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Polícia Penal:
- I-os servidores da Classe V passam a ser enquadrados na Classe VI;
- II-os servidores da Classe IV passam a ser enquadrados na Classe V.
- **Art. 2º** Fica acrescentado o art. 46-A à Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, que passa a constar com a seguinte redação:
 - "Art. 46-A Fica instituído o auxílio uniforme, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os servidores ocupantes do cargo de Agente de Polícia Penal, constituindo parcela de natureza indenizatória.
 - § 1º O auxílio previsto no "caput" deste artigo está sujeito à atualização decorrente da revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos do Estado, devendo ser pago anualmente





em até 02 (duas) parcelas iguais nos meses de abril e outubro, vedada sua incorporação à remuneração e aos proventos.

- § 2º O servidor em atividade deve receber novo Auxílio Uniforme, limitado a 1/3 (um terço) do seu valor, quando tiver seu uniforme danificado ou extraviado em serviço ou em qualquer sinistro, devidamente comprovado.
- § 3º O Secretário de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor poderá determinar ao beneficiário do auxílio, no interesse do serviço público, a prestação de contas do gasto respectivo, conforme regulamentado em ato próprio."
- **Art. 3º** Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.
- Art. 4º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei Complementar.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor:
- I a partir de 1° de abril de 2025, quanto ao acréscimo do art. 46-A à Lei Complementar n° 366, de 31 de março de 2022, especificamente no que se refere à instituição do auxílio uniforme pelo art. 2° desta Lei Complementar;
- II a partir de 1° de outubro de 2025, quanto à alteração do Anexo Único da Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020, especificamente no que se refere à majoração da IFV realizada pelo art. 4° desta Lei Complementar;





III - a partir de 1º de novembro de 2025, quanto ao reenquadramento realizado pelo art. 1º desta Lei Complementar;

IV - a partir de 1º de julho de 2024, quanto aos demais dispositivos e Anexo I desta Lei Complementar, observado o início específico da vigência para cada tabela de vencimento básico.

Aracaju, de de 2024; 203° da Independência e 136° da República.





ANEXO I

"LEI COMPLEMENTAR N° 366 DE 31 DE MARÇO DE 2022

.....

ANEXO ÚNICO VENCIMENTO BÁSICO DE AGENTE DE POLÍCIA PENAL

TABELA 1 A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2024

| CLASSE | VALOR |
|--------|--------------|
| I | R\$ 2.259,31 |
| II | R\$ 3.838,63 |
| III | R\$ 4.452,81 |
| IV | R\$ 5.374,08 |
| V | R\$ 6.032,13 |
| VI | R\$ 6.470,83 |

TABELA 2 A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2025

| VALORES | |
|---------------|--|
| R\$ 2.417,46 | |
| R\$ 4.107,33 | |
| R\$ 4.764,50 | |
| R\$ 5.750,26 | |
| R\$ 6.454,37 | |
| R\$ 6.923,78" | |
| | |





ANEXO II

"LEI COMPLEMENTAR Nº 343 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

ANEXO ÚNICO VALOR DA IFV

TABELA 1 ATÉ SETEMBRO DE 2025

(LEI COMPLEMENTAR Nº 391, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023)

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | VALOR DE REFERÊNCIA EM (R\$) PARA CADA 12 HORAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE REPOUSO REMUNERADO |
|-------------------------|--|
| Agente de Polícia Penal | 300,00 |

TABELA 2 A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | VALOR DE REFERÊNCIA EM | |
|-------------------------|-----------------------------|--|
| | (R\$) PARA CADA 12 HORAS DE | |
| | FLEXIBILIZAÇÃO DE REPOUSO | |
| | REMUNERADO | |
| Agente de Polícia Penal | 400,00" | |



Págino 1 de 2



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Página:1 de 2

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes

| ~** | 22 | ~ | ٠, |
|-----|-------|------|----|
| en | 1 2 1 | 3 1. | ٠, |

| PROJETO DE LEI | 2024 | 2025 | 2026 |
|---------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Estabelece regras de reenquadramento | | | |
| para os servidores da carreira de | | | |
| Agente de Polícia Penal; acrescenta o | | | |
| art. 46-A à da Lei Complementar nº | | | |
| 366, de 31 de março de 2022; altera o | R\$ 3.832.244,03 | R\$ 15.277.680,30 | R\$ 29.480,323,58 |
| Anexo Único da Lei Complementar nº | | | |
| 366, de 31 de março de 2022; altera o | | | |
| Anexo Único da Lei Complementar nº | | | |
| 343, de 28 de fevereiro de 2020, e dá | | | |
| providências correlatas. | | | |

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Os levantamentos têm como referência a folha de pagamento do mês em que o estudo foi elaborado, simulando as alterações propostas para os servidores ativos. Em relação aos encargos patronais, foram considerados os gastos decorrentes da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), que é paga pelo empregador para financiar a Seguridade Social de seus empregados e prestadores de serviços. A alíquota da CPP é de 28% para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Para os servidores que aderiram ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Sergipe, conforme disposto na Lei Complementar nº 293, de 31 de agosto de 2017, a alíquota da CPP é de 28% até o teto do INSS e 7,5% sobre o valor que exceder esse teto. Além disso, é necessário

Rua Duque de Caxias, 346, bairro: São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE Tel: (079)3226-2200 - Fax: (079)3214-0306 www.sead.se.gov.br

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



codigo: SOXI-5Z9Z-OVPS-GIVU



Página:2 de 2

considerar o pagamento do 13º salário e do terço de férias.

PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que trata o Projeto de Lei acima e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informamos ainda que os recursos necessários para o pagamento da folha de pessoal, com os impactos decorrentes do Projeto de Lei alhures, serão destacados, pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, conforme o caso.

Aracaju, 12 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

VIVIANE CRUZ PESSOA Secretário(a) de Estado ie documento foi assinado via DocFlow por VIVIANE. CRUZ PESSOA



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SOXI-5Z9Z-OVPS-GIVU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

VIVIANE CRUZ PESSOA - 12/07/2024 09:41:36 (Docflow)





GOVERNO DE SERGIPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA

IMPACTO ORCAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, nos seguintes termos:

| * | | | |
|--|---|--|------------------|
| PROJETO DE LEI | 2024 | 2025 | 2026 |
| Restruturação de carreira dos Agentes de Polícia Penal do Estado de Sergipe. | R\$ 195.944,48 | R\$ 570.786,30 | R\$ 790.929,99 |
| | Foram utilizadas as para o cálculo da es | s seguintes premissa stimativa: | s e metodologias |
| PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS | base o acréscimo de | npacto foram calcula despesas concernent ntados, em virtude d | e aos Agentes de |
| | | o ano de 2024 levam cia da Lei a partir d | |
| | com o acréscimo | os valores são color de 5% sobre o tot pesa em função serão concedidos. | al, estimando o |

Aracaju, 11 de julho de 2024.



JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE Diretor(a) Presidente





GOVERNO DE SERGIPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA

PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que "Estabelece regras de reenquadramento para os servidores da carreira de Agente de Polícia Penal; acrescenta o art. 46-A à da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022; altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 366, de 31 de março de 2022; altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 343, de 28 de fevereiro de 2020, e dá providências correlatas" e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 11 de julho de 2024.



JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE Diretor(a) Presidente





LEI COMPLEMENTAR Nº 366 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Alterada pela Lei Complementar nº 376, de 23 de junho de 2022 Alterada pela Lei Complementar nº 391, de 09 de novembro de 2023

Dispõe sobre a Polícia Penal, nos termos da Emenda Constitucional nº 54, de 11 de março de 2021; cria a carreira de Agente de Polícia Penal; e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO ÚNICO DA POLÍCIA PENAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a Polícia Penal, como órgão do Sistema de Segurança Pública Estadual, e criada a carreira de Agente de Polícia Penal e o respectivo regime jurídico dos seus servidores.
- Art. 2º A Polícia Penal é uma instituição subordinada, integrada e vinculada à Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor SEJUC, órgão a quem cabe a administração do Sistema Penitenciário Estadual como um todo, incluindo os aspectos inerentes à Segurança Pública.
- Art. 3º A Carreira de Polícia Penal é constituída pelo cargo único de Agente de Polícia Penal, de provimento efetivo organizado em classes, a quem cabe exercer as atividades de administração, planejamento, execução, manutenção e preservação da segurança pública e policiamento do Sistema Penal do Estado de Sergipe.
- Parágrafo único. A operacionalização de estabelecimento penal através da execução indireta das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, na forma dos artigos 83-A e 83-B da Lei (Federal) nº 7.210, de 11 de julho de 1984, sempre coordenada e supervisionada por integrantes da Polícia Penal, não implica a redução ou exclusão da competência do poder público relativa às atividades jurisdicionais e administrativo-judiciárias da execução penal, bem como o



LEI COMPLEMENTAR Nº 366 **DE 31 DE MARÇO DE 2022**

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DE AGENTE DE POLÍCIA PENAL

| CLASSE | . VALOR (EM R\$) |
|-----------|------------------|
| Nível I | 2.060,00 |
| Nível II | 3.500,00 |
| Nível III | 4.060,00 |
| Nível IV | 4.900,00 |
| Nível V | 5.500,00 |
| Nível VI | 5.900,00 |

GOVERNO DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR N°. 343 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui a Indenização por Flexibilização Voluntária – IFV, do repouso remunerado dos membros das Carreiras do Sistema de Segurança Prisional, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica instituída indenização, de caráter temporário, emergencial e excepcional, a ser concedida aos membros das Carreiras do Sistema de Segurança Prisional, que voluntariamente, deixarem de gozar do repouso remunerado da sua jornada de trabalho, para participar de atividades relevantes, complexas, emergenciais ou de caráter excepcional, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado de Sergipe.
- § 1º Entende-se por Carreiras do Sistema de Segurança Prisional, na forma da Lei Complementar nº 72, de 03 de julho de 2002, os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de:
 - I Guarda de Segurança do Sistema Prisional;
 - II Agente de Segurança Penitenciária; e
 - III Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária.
- § 2º Os critérios, condições e quantitativos necessários ao recebimento da indenização por flexibilização voluntária do repouso remunerado devem ser definidos por Decreto do Poder Executivo, observados os pressupostos previstos no art. 3º desta Lei Complementar.
- § 3º Em razão da implementação da indenização por flexibilização voluntária do repouso remunerado de que trata esta Lei Complementar, fica vedado o pagamento de hora extraordinária aos membros das Carreiras do Sistema de Segurança Prisional.
- Art. 2º A indenização por flexibilização voluntária do repouso remunerado deve ser calculada com base na quantidade de horas de repouso



ANEXO ÚNICO

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | VALOR DE REFERÊNCIA EM (R\$) PARA CADA 12 HORAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE REPOUSO REMUNERADO |
|--|---|
| Guarda de Segurança do Sistema Prisional | 200,00 |
| Agente de Segurança Penitenciária | 200,00 |
| Agente Auxiliar de Segurança Penitenciária | 200,00 |



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300032003600380030003A005000

Assinado eletronicamente por Paulo Vieira da Cunha Filho em 15/07/2024 15:10 Checksum: 0E153E604035167B46B955B619FD2B7B35FDB9205CDC7B1F3A8940B944DD4340

